



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**ANÁLISE Nº 50/2021 DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/0388/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2021
REGISTRO DE PREÇOS**

À DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Mobiliário Diverso, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, utilizando o critério de menor preço por item.

Valor médio estimado da despesa: **R\$ 1.170.982,55** (um milhão, cento e setenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

Esta informação consta da análise de parte da fase interna/inicial antes da publicação do Pregão Eletrônico cujo objeto está descrito acima, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e regulamentado, em sua forma eletrônica, neste Poder Legislativo, pelo Ato nº:13 de 23 de agosto de 2021, , aplicando-se, subsidiariamente, as disposições e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, encaminhado pelo setor competente por e-mail, por meio da CI nº 111/2021, em 05/11/2021 onde informamos que depois de acurada análise ficou constatado que:

1. Consta no processo cópia digitalizada da portaria nº 2512/2021, de 01/06/2021, que designa pregoeira e equipe de apoio, para atuarem nas licitações da modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju.
2. Identificamos no processo cópia do Ato nº 13/2021 que regulamenta a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, na Casa Legislativa, com a devida publicação no Diário Oficial.
3. Identificamos, no processo encaminhado por meio eletrônico, o Estudo Técnico Preliminar – ETP comprovando a necessidade da aquisição (art. 6º, I e art. 8º, I, do decreto 10.024/2019, datado de 19/10/2021, assinado por Jonathans Joseph Matos



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Alves – Mat. 82665 – Assessor CMA. Ressalte-se que o ETP deve estar embasado em argumentos e termos técnicos inerentes à contratação pretendida, a fim de dar subsídio ao estudo. Como base legal pode-se valer da Instrução Normativa nº 40/2020 de 22 de maio de 2020, bem como Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016 e a Instrução Normativa nº 1, de 29 de março de 2018.

3.1. Identificamos que a descrição dos itens presentes no ETP foi realizada de forma sucinta parecendo divergir das especificações dos mesmos itens nas demais peças que compõem o processo.

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

4. O Termo de Referência - TR, de responsabilidade exclusiva da área técnica, deve ser precedido de minucioso planejamento, com definição do objeto contratual, justificando a real necessidade da referida despesa, com elementos que embasem a avaliação do custo pela administração pública, com quantitativo estimado consolidado, sem indicação de marca com o estabelecimento objetivo de regras a serem adotadas para o certame, norteando a futura contratação, primando por uma aquisição de qualidade que favoreça o aspecto do custo/benefício para a administração, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame.

4.1. O TR foi anexado ao processo tendo sido emitido em 19/10/2021, por José Balbino dos Santos Neto – Chefe do Setor de Compras, com ciência do senhor Ricardo Franco Fernandes – Diretor Administrativo.

4.2. Identificamos que consta no item 11 (p. 45) do TR que os produtos serão entregues num prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho. Como se trata de um processo que objetiva o Registro de preços, este prazo deveria contar a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

4.3. Identificamos que consta no item 11.4 (p. 45) do TR menciona artigo 18 da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. Sendo que esta legislação nos parece estranha ao processo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Solicitamos um posicionamento da Assessoria Jurídica a cerca da legalidade do entendimento acima.

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

5. Os orçamentos foram coletados, num total de 04 (quatro) pesquisas, em formulário próprio do órgão, **sem a indicação do servidor responsável pela coleta dos mesmos – inclusive com os campos destinados para este fim em branco**, apenas diretamente com fornecedores, sem a justificativa técnica plausível sobre a metodologia adotada, conforme orienta a Instrução Normativa nº 73/2020.

Cabe ressaltar que em nenhum dos quatro orçamentos apresentados, foram indicadas as marcas dos produtos cotados pelas empresas.

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

5.1. InOffice, em 15/10/2021, no valor total de R\$ 1.242.445,00 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais). Empresa sediada em Fortaleza/CE, sendo que no orçamento, no campo destinado à assinatura do responsável da empresa pela emissão do mesmo, encontra-se apenas com uma rubrica digitalizada. Além disso, existem campos destinados ao preenchimento por parte do servidor do órgão que coletou as pesquisas de preços, que estão em branco.

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

5.2. Kaflex, em 14/10/2021, no valor total de R\$ 1.086.100,00 (um milhão e oitenta e seis mil e cem reais). Empresa sediada em Aracaju/SE, sendo que no orçamento, no campo destinado à assinatura do responsável da empresa pela emissão do mesmo, encontra-se apenas com uma rubrica. Além disso, existem campos destinados ao preenchimento por parte do servidor do órgão que coletou as pesquisas de preços, que estão em branco.

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

5.3. Roberto Queiroz, em 18/10/2021, no valor total de R\$ 1.156.928,00 (um milhão cento e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais). Empresa sediada



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

em Salvador/BA, sendo que no orçamento, no campo destinado à assinatura do responsável da empresa pela emissão do mesmo, encontra-se apenas com uma rubrica digitalizada. Além disso, existem campos destinados ao preenchimento por parte do servidor do órgão que coletou as pesquisas de preços, que estão em branco.

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

5.4. Starflex, em 15/10/2021, no valor total de **R\$ 1.198.457,20**. Empresa sediada em Belém/PA, sendo que no orçamento, existem campos destinados ao preenchimento por parte do servidor do órgão que coletou as pesquisas de preços, que estão em branco.

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

5.5. Devido ao fato de que, três dos quatro orçamentos coletados exclusivamente com fornecedor, são oriundos de empresas sediadas em outros estados da federação – Ceará, Pará e Bahia – orientamos para a necessidade de acostar ao processo a comprovação da forma pela qual os orçamentos foram solicitados às empresas; inclusive para o orçamento coletado no estado de Sergipe, também deve estar evidenciado e comprovado no processo como se deu sua coleta.

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

5.6. Dessa forma, identificamos que o preço médio dos orçamentos apresentados é de **R\$ 1.170.982,55** (um milhão, cento e setenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

5.6. Vale ressaltar que, conforme entendimento recente do TCU por meio do Acórdão 1875/2021 Plenário, *“para aquisição de bens e contratação de serviços em geral deve-se dar preferência para preços praticados na Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores”*, com base na IN nº 73/2020.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

6. Consta no processo documento denominado mapa comparativo dos orçamentos - mobiliário, datado de 18/10/2021, no valor médio total de **R\$ 1.170.982,65** (um milhão, cento e setenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), emitido pelo senhor José Balbino dos Santos Neto – Chefe do setor de compras, sem justificativa técnica legal para a coleta de orçamentos realizada apenas com fornecedores, conforme orienta a IN nº 73/2020 e Acórdão do TCU.

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

6.1. Identificamos que o valor médio total presente no mapa comparativo de orçamentos **R\$ 1.170.982,65** (um milhão, cento e setenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), diverge da média dos quatro orçamentos apresentados: **R\$ 1.170.982,55** (um milhão, cento e setenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

7. Consta autorização do Presidente, senhor Josenito Vitale de Jesus, de 29/10/2021, para a realização da referida despesa por meio de Comunicação Interna nº 101/2021 de 29/10/2021; e assinatura da responsável da Secretaria Executiva, senhora Joseane de Sousa Aguiar, em 29/10/2021, emitida pelo Sr. Ricardo Franco Fernandes – Diretor, no valor total de **R\$ 1.170.982,65** (um milhão, cento e setenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

7.1. Alertamos para a possibilidade de revisar o valor total estimado da futura contratação presente na CI supracitada, adequando-o à realidade.

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

8. Atentar para o fato de que o prazo para entrega e recebimento do produto no item 21.0 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, no subitem 21.1 da minuta do edital menciona o prazo de 10 (dez) dias, já no item 11.1 do Termo de Referência menciona o prazo de 30 (trinta) dias, causando divergências no processo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

9. Identificamos que o subitem 21.1.1 da minuta do edital admite prorrogação no prazo de entrega, desde que devidamente justificado e aceito pela Diretoria Administrativa da C.M.A. Já no subitem 11.1.1 do TR consta a informação de que não será admitida a prorrogação, causando divergências no processo.

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

10. Identificamos que a cláusula quinta da minuta da Ata de Registro de Preços menciona o prazo de 10 (dez) dias para entrega dos produtos, quando o item 11.1 do TR prevê o prazo de 30 (trinta) dias.

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

11. Identificamos que o prazo para entrega e recebimento do produto no item 21.0 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, no subitem 21.1 menciona o prazo de 10 (dez) dias, já no item 11.1 do Termo de Referência menciona o prazo de 30 (trinta) dias.

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

12. Atentar para a necessidade de revisar o item 21.2 da minuta do edital, o qual menciona o prazo para entrega dos produtos para correção de eventuais falhas ou irregularidades, como prazo máximo definido no item 16.1 da minuta do edital. Verificar se esse prazo descrito no subitem em questão é razoável e se está relacionado ao prazo de entrega do produto.

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.

13. Identificamos que o Termo de Referência em anexo à Minuta do Edital não possui o valor global estimado da pretendida aquisição, conforme preceitua o art. 3º, inciso XI do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

14. Do Procedimento e Julgamento: conforme preceitua o art. 38, incisos e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, as minutas do edital, e/ou contrato se houver, e seus anexos serão analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica e no que tange as fases seguintes do referido processo, as peças serão juntadas oportunamente.

Dessa forma, após análise técnica, orientamos que o processo seja encaminhado à Procuradoria Jurídica da Casa para análise e emissão de parecer, acerca da minuta do edital e da legalidade de todo o processo.

Solicitamos que sejam revistas as constatações apresentadas e se necessário e possível proceder à solução e/ou justificativa do que foi apontado a fim de que o processo tome seus ulteriores feitos.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju/SE, 10 de novembro de 2021.

Edwelton Gois Silva
Mat. 83.988
Coordenador de Controle Interno